



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI N° 69 /2019, DE 08 DE ABRIL DE 2019

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 08 / 04 / 2019

Fábio Novo

1º Secretário GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a alfabetização em Braille nas instituições de ensino públicas e privadas, de acordo com a demanda, no âmbito do estado do Piauí.

Art. 2º A grade curricular das escolas da rede estadual pública e privada do Estado do Piauí deverá incluir dentre as matérias já previstas no currículo básico determinado pelo Conselho Nacional de Educação, o ensino do método Braille de escrita e o ensino da linguagem de libras.

Art. 3º As aulas terão o objetivo de alfabetizar e instrumentalizar o(a) aluno(a) para compreender a linguagem de libras e o método Braille de escrita, como também desenvolver o pensamento crítico e a postura ética frente a situação do deficiente na sociedade brasileira.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina,
04 de Abril de 2019.

[Assinatura]
DEP. TERESA BRITTO- PV



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputada Teresa Britto**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva cumprir o que determina a Portaria MEC nº 2678, de 24 de setembro de 2002 que aprova o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e recomenda o seu uso em todo o território nacional como método de educação inclusiva.

Nesse aspecto, subscrevemos o teor da portaria:

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o interesse do Governo Federal em adotar para todo o País uma política de diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de aplicação, compreendendo especialmente a Língua Portuguesa;

considerando a permanente evolução técnico-científica que passa a exigir sistemática avaliação e atualização dos códigos e simbologia Braille, adotados nos Países de Língua Portuguesa com o objetivo de mantê-los representativos da escrita comum;

considerando os resultados dos trabalhos técnicos e das ações desenvolvidas pela Comissão Brasileira do Braille, em cumprimento ao que dispõem os incisos II, III, V, VI, VIII e IX do Art. 3º da Portaria 319, de 26 de fevereiro de 1999, que institui no Ministério da Educação, vinculada à Secretaria de Educação Especial - SEESP, a referida comissão;

considerando os termos do Protocolo de Colaboração Brasil/Portugal nas Áreas de Uso e Modalidades de Aplicação do Sistema Braille na Língua Portuguesa, firmado em Lisboa, em 25 de maio de 2000, resolve

Artigo 1º - Aprovar o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e recomendar o seu uso em todo o território nacional, na forma da publicação Classificação Decimal Universal - CDU 376.352 deste Ministério, a partir de 01 de janeiro de 2003.

Artigo 2º - Colocar em vigência, por meio de seu órgão competente, a Secretaria de Educação Especial SEESP, as disposições administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Portaria, especialmente no que concerne a difusão e a preparação de recursos humanos com vistas à implantação da Grafia Braille para a Língua Portuguesa em todo o território nacional.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assim sendo, por se tratar de proposta de relevante interesse social, submetemos o Presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Deputados que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

ALEPI, em Teresina, / /2019.

DEP. TERESA BRITTO - PV